



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

359

MESSAGEM Nº 13 /81

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará,
Ao: Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará,
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo o Projeto de Lei nº /81, com a seguinte ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao Orçamento Vigente o Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que indica".

Confiado no alto espírito de compreensão de Vv.Excia(s), aproveito o ensejo para reiterar préstimos de profunda consideração.

atenciosamente

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 /81

-Autoriza o Chefe do Poder Executivo a a
brir, adicional ao Orçamento Vigente o
Crédito Especial no valor de Cr\$.....
2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos
mil cruzeiros), para o fim que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

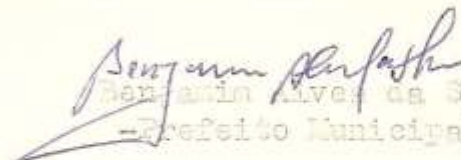
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autori-
sado a abrir adicional ao Orçamento vigente o crédito especial
no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cru-
zeiros) destinado à complementação das obras de construção do
Terminal Rodoviário do Município, criando-se a seguinte program-
ção de governo.

- 07 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.
- 04 - Transportes
- 88 - Transportes Rodoviário
- 532 - Terminais Rodoviários
- 1.17 - Conclusão do Terminal Rodoviário do Município
- 4.0.0.0-DESENAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0-Investimentos
- 4.1.1.0-Obras e Instalações Cr\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente
crédito, devem ser originados do cancelamento total ou parcial
de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas, de acor-
do com o que preceitua o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, EM 11 DE ABRIL
DE 1.981.


Benjamim Alves da Silva
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 359, de 26 de Abril de 1.961.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao Orçamento Vigente o Crédito Especial no valor de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente o crédito especial no valor de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); destinado a complementação das obras de construção do Terminal Rodoviário do Município, criando-se a seguinte programação de governo.

03-Departamento de Obras, Viação e serviços Municipais

04-Transportes

32-Transportes Rodoviários

532-Terminais Rodoviários

1.17-Conclusão do Terminal Rodoviário do Município

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras e Instalações Cr\$2.500.000,00

Art. 2º-Os recursos necessários à cobertura do presente crédito, devem ser originados do cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas, de acordo com o que preceitua o Art. 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em
28 de Abril de 1.971.


José de Siqueira Campião Neto
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal.